LEI Nº 3.342, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes à elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2014, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 4.320, de 17de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do município para 2014;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do município e o não-atingimento das metas fiscais; e

V - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo de metas e prioridades para 2014;

II - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II e IIa - Receitas;

III - Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais III e IIIa – Despesas;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Primário;

V – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais V – Resultado Nominal;

VI – Anexo de Metodologia de Cálculo das Metas Anuais VI – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo de Metas Fiscais - Anexo VII – Metas Anuais;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo IX – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo de Metas Fiscais – Anexo X – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI - Anexo de Metas Fiscais – Anexo XI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo XII – Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2014

Art. 2º. São diretrizes gerais do governo municipal para o exercício de 2014:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

PROCURADORIA GERAL PMPL

VI – apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra.

Art. 3°. Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária atualizá-los.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2014

Seção I
Da Organização do Orçamento do Município

Art. 4°. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 5°. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – modernização na ação governamental.

Art. 6°. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1° As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7°. Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 8°. A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

PROCURADORIA GERAL PMPL

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9°. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Art. 10. A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

Art. 11. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI, VII da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2014, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 14. Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2014, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 15. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VI – dotações referentes a encargos financeiros do Município.

VII – dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 16. A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Parágrafo único. A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis

PROCURADORIA GERAL PMPL

urbanos a que se refere o § 3° do art. 182 da Constituição da República de 88;

II – As despesas irrelevantes, para fins do § 3°, são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

Art. 18. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

§1° Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2014.

§2° No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.° 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

Art. 19. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1° Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) **VETADO**;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

PROCURADORIA GERAL PMPL

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

l) contribuição de melhoria;

m) **VETADO**;

n) juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

§2º Para efeito do cálculo a que se refere o *caput,* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária ao Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§3º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

Art. 20. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de

PROCURADORIA GERAL PMPL

cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 21. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

Art. 22. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 25. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 26. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1° Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2° O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§3° É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI
Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

PROCURADORIA GERAL PMPL

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993, bem como à Lei Municipal nº 2.810, de 6 de setembro de 2005.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

Art. 28. Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.º 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que:

a) se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

b) se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e Leis Municipais pertinentes.

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

PROCURADORIA GERAL PMPL

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.º 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 5,7% da Receita Corrente Líquida projetada para 2014;

II - No Poder Executivo, 51,3% da Receita Corrente Líquida projetada para 2014.

Art. 31. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

PROCURADORIA GERAL PMPL

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica;

IV – **VETADO**

Parágrafo único. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

Art. 33. No exercício de 2014, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública; e

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

Parágrafo único. A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de

PROCURADORIA GERAL PMPL

pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1° A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.° 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2° As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo

PROCURADORIA GERAL PMPL

como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I - limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) contratação de serviços de terceiros;

c) outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

PROCURADORIA GERAL PMPL

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§3° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4° Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6° Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n.° 101/2000 e art. 74, §1° da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras

PROCURADORIA GERAL PMPL

de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 39. As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto pagamento que não precisam atender aos pressupostos para geração de despesas, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, pequenos consertos, telefone e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§1° As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2° As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

Art. 41. São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013.

Art. 43. Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

Art. 44. O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2014/2016 conterá:

PROCURADORIA GERAL PMPL

a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

b) montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2014 até 2016;

c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2010 a 2012, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos.

d) metas de resultados fiscais nominais e primários para 2011/2015.

e) avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2012).

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

ANEXO I
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2014

I – Gabinete e Comunicação:

a) implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento dos servidores do Gabinete;
b) destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;
c) gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;
d) disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;
e) estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC, que inclui a criação de um Fundo Municipal da Defesa Civil;
f) fortalecer a participação da população nas políticas públicas tornando deliberativos todos os conselhos municipais;
g) democratização da Administração Municipal, estabelecendo mecanismos de transparência e participação da sociedade:
   1. apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais;
   2. criação da Ouvidoria Municipal, órgão independente que permita aos cidadãos expressar suas críticas, sugestões e reclamações sobre os serviços da Prefeitura.
h) cumprimento rigoroso de todos os compromissos da Prefeitura;
I) ampliação da capacidade de regulação e fiscalização da Prefeitura, o que exigirá:
1. revisão do Código Tributário do Município, visando gerar estímulos aos empreendedores e maior justiça social;
2. regulamentação das Leis Municipais (Plano Diretor, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário, Lei Municipal de política Ambiental, etc.), a fim de implementar as políticas públicas setoriais no interesse e defesa da coletividade.
j) valorização e qualificação dos servidores municipais, mediante ações como:
1. realização de concursos públicos de acordo com as necessidades de modernização da Administração Municipal;
2. revisão dos Planos de Cargos e Salários das carreiras municipais, com vistas a melhorar os horizontes profissionais para os servidores e privilegiar critérios de mérito, capacitação e desempenho;
3. oferecimento de programas de capacitação continuada dos servidores municipais, em parceria com órgãos federais, estaduais e as Faculdades Pedro Leopoldo.

PROCURADORIA GERAL PMPL

II – Procuradoria Geral:

a) cumprir todas as atribuições atinentes à Divisão de Consultoria, Divisão de Contencioso e Divisão de Procuradoria da Fazenda;
b) acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;
c) controlar a confecção e regularidade dos convênios realizados pelo Município;
d) acompanhar pagamento de precatórios;
e) viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;
f) melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos, aquisição de mobiliário e equipamentos;
g) viabilizar a instalação do PROCON municipal.

III – Fazenda:

a) aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;
c) implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas;
d) promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;
e) aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização**;**
f) otimizar as receitas Municipais da fiscalização progressiva do ISS e IPTU;
g) captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;
h) reestruturação organizacional da secretaria;
i) criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte;
j) implantar novos sistemas de informatização na secretaria;
k) implantar o Orçamento Participativo no Município de Pedro Leopoldo.

IV – Administração e Segurança Patrimonial:

a) revisar estatuto dos servidores;
b) implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;
c) melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal;
d) contratar serviços especializados com a finalidade de proposição e reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;

PROCURADORIA GERAL PMPL

e) reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;
f) investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;
g) priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como a melhoria salarial da categoria, **inclusive com o pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno previstos em lei**;
h) dotar a segurança patrimonial de equipamentos e veículos necessários para proteção dos prédios públicos;
i) reorganização geral da estrutura administrativa da Prefeitura;
j) alugar e/ou comprar imóveis para suprir as necessidades da administração municipal;
k) promover parcerias público/privada;
l) viabilizar a instalação de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto "Olho Vivo";
m) implantar Planos de Carreiras específicos para todas as áreas da Administração, bem como atender e solucionar as demandas do funcionalismo;
n) criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;
o) fortalecimento do Programa Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;
p) fortalecimento dos convênios com as polícias Militar e Civil;
q) articular junto ao Governo Estadual no sentido de se obter ampliação dos efetivos das Polícias Civil e Militar lotados no Município;
r) criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cuja principal tarefa será formular, implantar e avaliar programas e projetos de prevenção à violência e criminalidade, envolvendo as demais Secretarias e entidades públicas e privadas que atuam no município;
s) promover concurso público para aumentar o efetivo da Guarda Municipal;
t) redefinição das funções da Guarda Civil Municipal. Incluir atividades como ronda escolar e em parques, apoio aos fiscais municipais e formação de liderança de redes de proteção comunitária ("Vizinhança Segura");
u) equipamento adequado da Guarda Patrimonial Municipal, dotando-a de veículos, radiocomunicadores e armamento não letal suficientes para o desempenho de suas funções;
v) concessão de cesta de natal aos servidores municipais do Poder Executivo;
w) concessão mensal de cestas básicas a todos os servidores públicos municipais com remuneração de até R$ 1.000,00 (um mil reais);
x) reimplantação do posto policial na região do Distrito Lagoa de Santo Antônio;

PROCURADORIA GERAL FISCAL

y) celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais para a implantação de uma brigada de Corpo de Bombeiros em Pedro Leopoldo;
z) criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Planejamento Urbano:

a) criação e/ou implantação do Plano de Regularização Fundiária;
b) desenvolver o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
c) atualização da Legislação Urbanística;
d) modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Planejamento Urbano;
e) construção do Camelódromo;
f) cursos de Capacitação para os servidores;
g) promover investimentos para atualização do Cadastro imobiliário e/ou planta genérica de valores, bem como informatização por mapeamento de georeferenciamento;
h) aquisição de veículos para atendimento à fiscalização de posturas e obras públicas;
i) conclusão da regularização dos Distritos Industriais e aquisição de novas áreas para implantação de novos distritos;
j) contratação de empresa de topografia;
k) compra de veículo para atendimento ao cadastro imobiliário;
l) instalação de portais nas entradas da cidade;
m) implantar sistema de geoprocessamento;
n) promover a implantação da Associação dos Municípios da Microrregião do entorno do aeroporto;
o) aquisição de bens tombados;
p) licitar espaços públicos para os vendedores autônomos de alimentos;
q) apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;
r) regulamentação do comércio ambulante em todo Município;
s) ampliação, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdades Pedro Leopoldo, da oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional;
t) celebração de Parceria com Faculdades de Engenharia para a realização de curso de Técnico em Edificações;
u) implantação do distrito industrial de Fidalgo;
v) celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais para a implantação de cartório de registros na Região Norte, Distrito Lagoa de Santo Antônio.

PROCURADORIA GERAL PMPL

VI – Meio Ambiente:

a) adquirir equipamentos de informática,
b) aquisição de material bibliográfico relativos ao meio ambiente;
c) reativação do convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;
d) aquisição de 1000 estacas para tutoramento das mudas de arborização urbana;
e) contratação de consultoria especializada para criação do Plano Diretor Municipal de Arborização Urbana;
f) contratação de serviços topográficos para realizar serviço cadastral e demarcação das áreas verdes existentes no Município;
g) contratação de consultoria especializada para a Criação do Código de Meio Ambiente, Plano de Diretor de Saneamento Básico e Plano Diretor de Zoneamento Ecológico-econômico Municipal;
h) aquisição de coletores específicos para coleta de materiais recicláveis (bags, caçambas, etc) ;
i) capacitação dos servidores da secretaria;
j) revitalização e manutenção do Ribeirão da Mata;
k) revitalização da região do açude próximo ao Memorial Chico Xavier;
l) implantação de programa permanente nas escolas sobre reciclagem, coleta seletiva, preservação das águas e nascentes e da flora;
m) adquirir decibelímetros;
n) firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;
o) criação do Eco Parque no Distrito Lagoa de Santo Antônio.

VII - Agricultura e Abastecimento:

a) implantação do Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil. Criação da Secretaria Municipal de Agricultura, voltada para a formulação e gestão das políticas municipais de Agricultura e Abastecimento;
b) reformulação dos Programas propostos pelo PDAM (Plano Diretor Agrícola Municipal) em 2003 atualizando-os para a realidade de hoje;
c) integração das instituições municipais atuantes no meio rural, visando a participação delas nos projetos a serem desenvolvidos;
d) mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços dc patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais, que constituem 70% dos produtores do município;
e) infracstrutura Rural - Recuperação e modernização da malha municipal de estradas vicinais para melhor escoamento da produção;
f) diversificação da Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades

PROCURADORIA GERAL PMPL

governamentais como EMATER. IMA. IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola dc Veterinária);

g) parceria com EMBRAPA e EPAMIG (Prudente dc Morais) para qualificação dos produtores em projetos de interesse do município;
h) projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já introduzidas no município;
i) melhorar o programa dc produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do município, junto aos pequenos produtores;
j) criação do Mercado Municipal Regional, facilitando a comercialização da produção e estimulando os pequenos produtores e comerciantes locais, pondo fim ao comércio ambulante do Município;
k) continuidade de todos os Programas e Projetos Desenvolvidos;
l) aquisição de uma Patrulha Mecanizada;
m) implantação de projeto de hortas comunitárias no Município de Pedro Leopoldo.

VIII - Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Metas Administrativas:

1) criar o NAIPP – Núcleo de Apoio e Intervenção Psico Pedagógico com equipe especializada na área de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e pedagogia;
2) criar e implantar o SUICEMAI – Sistema único de inscrições do CEMAI que visa um banco de vagas com acompanhamento online para as creches municipais;
3) manter, recuperar, ampliar e reformar unidades escolares e CEMAIS;
4) construir Unidades de CEMAIS e escolas de acordo com a demanda necessária;
5) promover adequações em prédios escolares visando atendimento a alunos portadores de necessidades especiais (construção de rampas, barras de sustentação, adaptações de portas, pinturas, etc);
6) valorizar profissionais da educação por meio de revalorização salarial de acordo com o impacto financeiro e possibilidades da prefeitura;
7) estabelecer política de reconhecimento dos reforços empreendidos pelos profissionais e unidades educacionais do município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional;
8) manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos da rede municipal com assistência de suplemento alimentar;

PROCURADORIA GERAL PMPL

9) desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares;
10) estabelecer parcerias com o Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Promotoria Pública, Polícia Militar, Poder Legislativo, Poder Executivo, Associações de Bairros e demais órgãos que assumam ações conscientes e responsáveis para crianças, jovens, familiares e comunidade escolar, com relação a violência que tem ocorrido nas escolas;
11) apoiar e estimular o programa de aquisição de alimentos da merenda escolar do agricultor familiar;
12) adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliário necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;
13) ampliar a distribuição de materiais didáticos aos alunos das unidades municipais;
14) manter Convênio com APAE, AABB Comunidade, Holcim Comunidade, Avança Judô (INFRAERO), Minas de Sonho (INFRAERO), CIEE – Centro de Integração Empresa Escola;
15) investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Unidades de Ensino (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos);
16) manter e recuperar (se possível) máquinas e equipamentos escolares;
17) criar e propiciar ações para manutenção do site da educação com o objetivo de divulgar ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil;
18) adquirir veículos para execução de atividades inerentes a secretaria;
19) adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAIS e escolas;
20) implementar o prêmio assiduidade, abono salarial de acordo com as necessidades desta secretaria;
21) fornecer de Kit Escolar (mochila, uniforme, tênis e material escolar) aos alunos das escolas municipais;
22) subsidiar o transporte de estudantes carentes cujas instituições de ensino encontrem-se nos arredores de Pedro Leopoldo (Belo Horizonte, Vespasiano, Confins, Lagoa Santa, Santa Luzia, Matozinhos, Sete Lagoas e outras);
23) pagar integralmente o piso nacional dos professores da rede pública municipal, excluindo-se do seu cômputo vantagens, gratificações e outros possíveis acréscimos decorrentes da evolução na carreira;
24) instalar câmeras de "Olho Vivo" nas escolas e creches do Município;
25) implantar o projeto "Dinheiro Direto nas Escolas";
26) implantar ou revitalizar o Centro de Referência do Professor.

b) Metas Culturais:

1) criação e divulgação de Calendário com a programação dos eventos culturais e artísticos;
2) realização e apoio às Festas Folclóricas e Tradicionais do Município;
3) realização e apoio às Festas Folclóricas e Tradicionais do Município;

PROCURADORIA GERAL PMPL

4) reimplantação e inauguração da Feira Municipal de Artesanato e Culinária;
5) realização do evento 2ª Feira da Cidade 2014, onde iremos mostrar e valorizar tudo que é produzido no município – em todas as modalidades;
6) promover a Semana da Arte – Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;
7) criação de parques e áreas de lazer para as famílias com especial atenção às crianças;
8) apoio a promoção de eventos culturais e de lazer;
9) promoção de evento sobre a vida e obra de Chico Xavier – priorizando o lado literário e social da sua obra e a importância dele mundialmente;
10) apoio a Entidades ligadas a Cultura;
11) apoio às políticas de atenção à Educação e Cultura;
12) realização da Festa do Dia das Crianças;
13) apoio à realização do Festival de Pedro Leopoldo;
14) apoio à realização do FIC – Festival Internacional de Corais, através de apresentações em Pedro Leopoldo;
15) projeto, construção e Implantação do Teatro Municipal / Centro Cultural;
16) ampliação, reforma e manutenção do Arquivo Municipal, promovendo a memória história de Pedro Leopoldo;
17) ampliação do espaço físico e melhoria do acervo literário da Biblioteca Pública – utilização completa do espaço da estação Pedro Leopoldo – criando o Centro de Conhecimento e Cultura da Juventude;
18) continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte;
19) apoio à formação e aprimoramento dos professores do Projeto Educação com Arte e projetos Socioculturais;
20) implantação e manutenção de espaços turísticos (obras e instalações);
21) produção de material de divulgação sobre os espaços e atrações culturais e turísticas do município;
22) manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados pertencentes ao município;
23) realizar procedimentos e coletas de materiais para tombamento como patrimônio imaterial das Guardas de Congo;
24) criação do Museu Municipal;
25) manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;
26) reestruturação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Fundo Municipal de Cultura;
27) análise de projetos para Lei Municipal de Incentivo à Cultura;
28) priorização do desenvolvimento de projetos de cultura e lazer;

1

PROCURADORIA GERAL PMPL

29) promoção de Curso para elaboração de projeto cultural e captação de recursos – para os artistas locais;
30) woekshop sobre projetos culturais de PL_ direcionado às empresas com o objetivo de incentivar e apoiar a participação de empresas locais em eventos e projetos culturais Manutenção e fomento da banda municipal;
31) programação e manutenção dos espaços reservados às atividades cultura na praça de Esporte e Cultura;
32) manutenção e fomento através de convênio com Corporações Musicais locais;
33) convênio e apoio a todas as festas das Guardas de Congo de Pedro Leopoldo;
34) convênio com Associações Culturais para implementação do Projeto ARTE ITINERANTE – atendendo a todos os bairros;
35) criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico do município;
36) incrementar todos os segmentos (dança, teatro, artesanato, escritores, conjuntos musicais, compositores, **instrumentistas,** corais, artesãos, arte dos deficientes, bandas, folias, poetas, pintores, etc) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;
37) promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo. Assinatura de convênios para manutenção de bandas e associações com fins culturais para outras localidades;
38) apoio a eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico;
39) manutenção de convênios e contratos;
40) transporte para projetos e eventos culturais;
41) implantação do projeto Educação Patrimonial;
42) proteção e Manutenção da Canoa Indígena – Piroga;
43) aquisição e reforma dos imóveis da Rede Ferroviária – Carpintaria, Casa da Administração e Restaurante da Estação;
44) aquisição e reforma dos imóveis da Fábrica de Tecidos para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;
45) fomentar o restabelecimento dos blocos carnavalescos e as baterias de escola de samba;
46) convênio com a Associação do Grupo da Maturidade Anos Dourados;
47) desenvolvimento de projetos de formação cultural para crianças e jovens.

c) Metas esportivas:

1) construção da pista de SKATE – Praça da Estação;
2) celebração de Convênio com a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo;
3) celebração de Convênio entidades esportivas, incluindo esporte especializado, ciclismo, skate, etc;
4) reforma geral do CEPPEL;

PROCURADORIA GERAL PMPL

5) celebração de convênio com o Luano Futebol Clube para manter a escolinha de futebol do Bairro Teotônio Batista de Freitas e realização das obras do campo de futebol e da quadra poliesportiva;
6) ampliação e aquisição de equipamentos para as áreas de esporte e lazer das Escolas Públicas Municipais para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas, campeonatos, envolvendo alunos da rede e comunidade.

IX – Saúde e Zoonose:

a) construção de 01 (uma) unidade Básica de Saúde – Tipo II: ESF Lua III;
b) construção de 01 (uma) Unidade Básica – Tipo II, Magalhães / Centro;
c) construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – Tipo I: ESF Bairro São Geraldo;
d) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Lua I;
e) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Romero de Carvalho;
f) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Santo Antônio da Barra;
g) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Vera Cruz;
h) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Dr. Lund;
i) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Fidalgo;
j) execução ampliação da Unidade Básica de Saúde – ESF Lagoa I;
k) implantação do Serviço de atendimento Médico de Urgência – SAMU – Unidade Básica, como parte integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Macro – Centro;
l) implantação de Academias de Saúde em 02 regiões do Município;
m) implantação e Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi;
n) implantação da Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil Regional;
o) finalização da obra do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Francisco Gonçalves;
p) construção de Lavanderia Municipal no Hospital Municipal Francisco Gonçalves;
q) construção do Centro de Controle de Zoonoses, para otimização das ações de vigilância à saúde;
r) execução de reforma das farmácias quanto a acessibilidade, edificação, espaço físico, mobiliário e equipamentos: Farmácia do Hospital Municipal, Lagoa de Santo Antônio e Central;
s) construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Felipe Cláudio;
t) aquisição de material permanente para equipar o Hospital Municipal Francisco Gonçalves;
u) aquisição de veículos para compor a frota;

PROCURADORIA GERAL PMPL

v) conectividade, Informatização e Implantação do Prontuário Eletrônico em todas as Unidades de Saúde;
w) readequação do espaço físico e aquisição de equipamentos para a Sede da Secretaria;
x) redivisão geográfica, implantação e manutenção de Unidade Básica de Saúde na área de abrangência Adélia Issa;
y) implantação de 01 (uma) equipe de NASF – Tipo I, com contratação de educador físico, geriatra, fisioterapeuta e nutricionista;
z) criação da Ouvidoria Municipal;
aa) implantação de 03 (três) Programas Especiais: Mães de Minas, Tabagismo, Projeto Movimento (Fisioterapia);
ab) ampliação do atendimento do Pronto Atendimento Lagoa para 24 horas;
ac) aquisição de equipamentos e mobiliário para o Laboratório Municipal;
ad) adequação de Recursos Humanos do Laboratório Municipal;
ae) realização de convênios com entidades públicas, privadas ou filantrópicas;
af) implantação do "Projeto Olhar Brasil" no Município;
ag) implantação e Manutenção de Equipes Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multidisciplinar de Apoio (EMAP), na Região Central;
ah) adequação de recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos, e serviços necessários para a promoção das atividades essenciais da Sede da Secretaria Municipal de Saúde;
ai) realização de Programa de Educação Continuada, com cursos de capacitação para todos os níveis de profissionais;
aj) adequação de Recursos Humanos para Unidade de Vigilância à Saúde;
ak) implantação do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina;
al) implantação do Programa Municipal Saúde na Escola (Lei Municipal n° 3.320 de 22/04/2013);
am) criação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores da Saúde;
an) reestruturação e organização da Assistência Farmacêutica;
ao) execução de ações de prevenção, bloqueio e controle de doenças e agravos ligados à Vigilância em Saúde;
ap) implantação de duas Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia de Saúde da Família;
aq) implantação do Instituto Médico Legal Municipal – IML;
ar) construção de um canil público no município;
as) criação de projeto de prevenção e combate a abuso de substâncias tóxicas, com a criação de uma divisão com administração e corpo profissional adequado;
at) celebração de convênios com as instituições ABRAÇO, Fazenda Renascer, Associação Resgate e outras que tenham trabalhos

4

PROCURADORIA GERAL PMPL

desenvolvidos na área de prevenção e combate ao uso de substâncias tóxicas.

X – Obras / Trânsito e Mobilidade Urbana:

a) construção, reforma e ampliação de capelas velórios dos bairros e distritos;
b) estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade;
c) extensão de rede elétrica rural e urbana;
d) viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA;
e) concluir obras do Memorial Chico Xavier;
f) reformar e construir passeios em logradouros públicos;
g) aquisição de veículos, caminhões e máquinas;
h) construir e/ou reformas as praças públicas do município;
i) instalar placas indicativas e de nomes das vias públicas em todas as áreas do município;
j) construção de vestiário do campo de futebol de bairros do município;
k) construir infraestrutura, sub-base, meio fio, rede de água pluvial, canaletas, calçadas e pavimentação asfáltica nos bairros;
l) promover concurso público ou processo seletivo simplificado para provimento de cargos de engenheiros civis, para o planejamento e fiscalização dos trabalhos da Secretaria;
m) limpeza de terrenos baldios e combate à poluição visual e sonora;
n) obras de saneamento básico;
o) construção de pontes e mata-burros;
p) incrementar as ações de engenharia e operação do sistema de trânsito melhorando as condições de segurança, fluidez e acessibilidade do tráfego de veículos e pedestres;
q) incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal;
r) capacitar e atualizar servidores do setor para um atendimento ágil e dinâmico;
s) ampliar e manter o sistema de sinalização semafórica e viária, incluindo afixação de placas de trânsito;
t) adquirir materiais e equipamentos operacionais de trânsito;
u) ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;
v) atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;
w) construir e/ou adquirir abrigos e assentos para passageiros nos pontos de ônibus do Município;
x) criar programa em parceria com a concessionária de transporte público para a implantação de cartão magnético que possa permitir

PROCURADORIA GERAL PMPL

acesso gratuito dos idosos e deficientes;

y) implementar o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte de Pedro Leopoldo;

z) implantar faixas de pedestres elevadas de frente aos portões das escolas e pontos de grande movimentação de pedestres;

aa) criar o Plano Diretor de Trânsito e Transporte;

ab) reestruturar o trânsito na região de Lagoa de Santo Antônio;

ac) construir ciclofaixas e/ou ciclovias em vias de intenso fluxo de bicicletas;

ad) padronizar calçadas e rampas para facilitar o acesso às vias públicas ao pedestre, cadeirante, deficiente físico;

ae) fortalecimento da TRANSPL, estendendo suas ações aos distritos, especialmente na região de Lagoa de Santo Antônio;

af) reformar a ponte que liga Ferreiras a Vera Cruz de Minas;

ag) celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais para a aquisição de terreno e construção de novo presídio em Pedro Leopoldo;

ah) celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais para a construção de Área Integrada de Segurança Pública – AISP – para as Polícias Civil e Militar de Pedro Leopoldo;

ai) adquirir terreno ou estipular área pública para a deposição e reciclagem de entulhos;

aj) implantação da rede de saneamento básico para a região norte – Distrito Lagoa de Santo Antônio – em parceria com a COPASA;

ak) construção de uma quadra poliesportiva coberta no Bairro Romero de Carvalho;

al) construção da rede pluvial do Bairro Sônia Romanelli;

am) construção de passarela para pedestres entre a Maternidade e a Avenida Canal;

an) construção de passarela para pedestres, ligando o viaduto da Rua Olivier Teixeira à entrada do Hospital Municipal;

ao) reforma na pista de *cooper* situada à Rua Caio Martins, no Bairro São Geraldo, e instalação de Academia ao ar livre;

ap) pavimentação asfáltica na Rua Adalto Pereira de Morais, no Distrito de Fidalgo.

XI – Desenvolvimento Social:

a) Infraestrutura:

1) atender às metas do Ministério do Desenvolvimento Social;
2) alocar recursos financeiros para garantir pleno desenvolvimento das ações da Secretaria de Desenvolvimento Social;
3) adequação do espaço físico do CRAS norte de modo a atender o Programa Bolsa Família, Projeto Curumim e Programa de Atenção Integral à Família (PAIF);

PROCURADORIA GERAL PMPL

4) adequação do espaço multiuso do CRAS Centro-Sul para realização de atividades coletivas;
5) otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis para o pleno desenvolvimento das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
6) buscar, permanentemente, a melhoria do fluxo administrativo dos processos, visando mais eficácia, eficiência e efetividade das ações, programas e projetos operacionalizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
7) aprimorar a gestão dos contratos e convênios no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;
8) construção da Praça do PAC, no bairro Hibiscos;
9) construção do CREAS;
10) viabilizar a construção de casas de abrigo e/ou albergues, bem como implementar Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
11) ampliação de programas da Secretaria de Ação Social relativos aos idosos, jovens, crianças e moradores de rua (CRAS e CREAS), com investimentos em recursos humanos (criação de cargos e funções) necessários à sua plena implantação no Município de Pedro Leopoldo.

b) Recursos Humanos:
1) convocação dos aprovados em concurso público para suprir necessidades do quadro de servidores da secretaria de desenvolvimento social;
2) ampliar e potencializar as ações de capacitação de todos os colaboradores que desempenham atividades no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e seus equipamentos;
3) criação e implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários da Secretaria de Desenvolvimento Social em consonância com a NOB-RH/SUAS.

c) Gestão do Suas:
1) informatização de prontuários dos CRAS e CREAS;
2) designar equipe e aprimorar os sistemas de monitoramento/avaliação;
3) construção de indicadores do desenvolvimento dos Programas, Projetos e Serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social;
4) aprimorar relatórios quantitativos e coleta de dados para monitoramento e planejamento das ações;
5) executar os convênios firmados com Entidades regularmente inscritas junto aos Conselhos CMAS, CMDCA e CMI, potencializando as ações desenvolvidas e/ou coordenadas pelos

PROCURADORIA GERAL PMPL

CRAS's e pelo CREAS, mantendo fiscalização constante da operacionalização dos planos de trabalho;
6) fazer gestões administrativas e políticas visando habilitar o terceiro CRAS do município.

d) Serviços:
1) executar os Programas Sociais e convênios, aprovados pelo CMAS, que compõe a Política Municipal de Assistência Social, bem como potencializar as ações desenvolvidas e manter a fiscalização constante da operacionalização dos planos de trabalho;
2) ampliar os atendimentos através de recursos oriundos dos Governos federal, estadual e municipal;
3) atingir total articulação com a rede municipal sócio assistencial;
4) Manter e potencializar o atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade social;
5) atualizar, observando a legislação vigente, e manter os benefícios eventuais oferecidos pelo Plantão Social;
6) atender situações emergenciais, em casos de calamidades públicas;
7) implementar o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências;
8) potencializar as ações de enfrentamento a pobreza através dos programas municipais de transferência de renda e inclusão produtiva;
9) fortalecer as políticas de articulação com a rede sócio assistencial, especializada em prestação de serviços de atendimentos a pessoas portadoras de necessidades especiais;

e) Proteção Social Básica:
1) potencializar Programas, Projetos e Serviços que visam a valorização, inclusão social e a importância da população vulnerável;
2) auxiliar na manutenção e ampliação dos grupos de convivência e suas atividades desenvolvidas, visando potencializar o atendimento à população vulnerável;
3) potencializar as ações que proporcionam a melhoria da qualidade de vida aos portadores de necessidades especiais;
4) manter e ampliar os projetos de inclusão produtiva e geração de renda e os projetos de inclusão digital para a população mais vulnerável sócio-economicamente, de forma descentralizada, visando a facilidade de acesso dos usuários e beneficiários;
5) referenciar adolescentes participante do Projovem para Rotativo Social.

f) Proteção Social Especial:
1) erradicar o trabalho infantil, através da potencialização das ações do PETI, nas atividades perigosas, insalubres e penosas ou degradantes, promovendo acesso e permanência na escola;

1

PROCURADORIA GERAL PMPL

2) operacionalização do Programa Famílias Acolhedoras no município atingindo as metas constantes e aprovadas no Plano Municipal de Assistência Social através de entidade conveniada e inscrita no CMAS;
3) ampliar e potencializar o sistema de Proteção Especial para atendimento a crianças, adolescentes, adultos e famílias em situação de rua;
4) ampliar a capacidade de atendimento da equipe do CREAS com objetivo de potencializar as ações de abordagem de rua;

g) Controle Social:

1) potencializar os procedimentos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, através de ações articuladas entre o CT, o CMAS e o CMDCA;
2) capacitar permanentemente os conselheiros do CT, CMAS, CMDCA e CMI;
3) reestruturar a Casa dos Conselhos do Município, conforme exigências de acessibilidade;
4) consolidar e fortalecer o papel do controle social, ampliando a participação popular na construção das políticas públicas da assistência social no município e sua conseqüente avaliação e fiscalização;
5) potencializar os Fundos Municipais de Assistência Social, do Idoso e da Criança e do Adolescente e suas ações.

XII - PODER LEGISLATIVO:

a) construção da sede da Câmara Municipal;
b) concessão de cesta de natal aos Servidores do Legislativo.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 18 de setembro de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II- Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2011	2012	2013	2014...	2015	2016
Receitas Correntes	**108.326.683,18**	**119.738.752,47**	**128.373.675,00**	**140.696.750,00**	**148.292.415,00**	**155.118.110,00**
Receita Tributária	17.612.095,66	21.307.559,48	19.671.655,00	24.933.090,00	26.267.585,00	27.488.305,00
Receitas De Contribuições	2.115.539,70	2.323.862,27	2.500.000,00	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00
Receita Patrimonial	3.803.752,00	1.993.786,79	2.460.400,00	2.669.005,00	2.813.105,00	2.942.510,00
Receita De Serviços	13.811,76	243.083,96	6.000,00	8.740,00	9.205,00	9.630,00
Transferências Correntes	81.910.081,83	90.419.707,13	101.260.620,00	106.365.195,00	112.118.890,00	117.265.960,00
Outras Receitas Correntes	2.871.402,23	3.450.752,84	2.475.000,00	3.938.170,00	4.150.820,00	4.343.985,00
Receitas De Capital	**4.038.008,18**	**8.408.723,75**	**12.012.325,00**	**23.648.450,00**	**24.330.935,00**	**24.943.695,00**
Operações De Crédito	0,00	4.555.721,22	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação De Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências De Capital	4.038.008,18	3.853.002,53	12.002.325,00	22.638.450,00	23.320.935,00	23.933.695,00
Deduções Da Receita	**-10.688.008,14**	**-11.483.494,19**	**-12.836.000,00**	**-13.424.840,00**	**-14.149.785,00**	**-14.800.670,00**
Fundeb	-10.688.008,14	-11.483.494,19	-12.836.000,00	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00
TOTAL:	**101.676.683,22**	**116.663.982,03**	**127.550.000,00**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IIa - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	108.326.683,18		As Receitas Correntes do município, são compostas por recursos de arrecadação própria e recursos recebidos por meio de transferências, tendo como base as projeções e as variáveis macroeconômicas esperadas para o PIB e para a inflação. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para Inflação e pesquisas de expectativa do mercado elaboradas pelo BACEN
2012	119.738.752,47	10,53	
2013	128.373.675,00	7,21	
2014	140.696.750,00	9,60	
2015	148.292.415,00	5,40	
2016	155.118.110,00	4,60	

11000000 - Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	17.612.095,66		O aumento substancial apresentado em 2014 provém do crescimento e ascensão natural do cenário Macro-econômico (PIB) representado pela arrecadação de 2012 e a previsão de inflação de 2013 e 2014. Nos exercícios de 2015 e 2016, provém da aplicação da previsão de inflação, que é de aproximadamente 5,4% para 2015 e 4,6% para 2016. Fonte: Relatório de Histórico de Metas para Inflação e pesquisas de expectativa do mercado elaboradas pelo BACEN.
2012	21.307.559,48	20,98	
2013	19.671.655,00	-7,68	
2014	24.933.090,00	26,75	
2015	26.267.585,00	5,35	
2016	27.488.305,00	4,65	

12000000 - Receitas De Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	2.115.539,70		O acréscimo substancial apresentado na previsão para 2014 se dá em virtude da arrecadação efetiva do ano de 2012. Para os exercícios de 2015 e 2016 foram aplicados os índices de inflação previstos
2012	2.323.862,27	9,85	
2013	2.500.000,00	7,58	
2014	2.782.550,00	11,30	
2015	2.932.810,00	5,40	
2016	3.067.720,00	4,60	

16000000 - Receita De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	13.811,76		O valor previsto teve redução em comparação com a receita realizada em 2012 em virtude da receita de Serviços de Inscrição em Concursos Públicos realizado no exercício, não previsto para os próximos exercícos.
2012	243.083,96	1.659,98	
2013	6.000,00	-97,53	
2014	8.740,00	45,67	
2015	9.205,00	5,32	
2016	9.630,00	4,62	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	81.910.081,83		Estas receitas são compostas de recursos da união e do estado para os municipios, conforme determinações constitucionais e legais. A maior parte delas são provenientes da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da união e do estado. Nos anos de 2014, 2015 e 2016, provém da ascensão natural do cenário Macro-econômico (PIB) e da previsão de inflação, que é de aproximadamente 5,3% para 2014, 5,4% para 2015 e 4,6% para 2016 para. Fonte: Rel. de
2012	90.419.707,13	10,39	
2013	101.260.620,00	11,99	
2014	106.365.195,00	5,04	
2015	112.118.890,00	5,41	
2016	117.265.960,00	4,59	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	2.871.402,23		Os valores previstos representam a política da administração em manter a regularidade da cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, multas, juros e diversas outras receitas, que deverão ser mantidas nos próximos exercícios.
2012	3.450.752,84	20,18	
2013	2.475.000,00	-28,28	
2014	3.938.170,00	59,12	
2015	4.150.820,00	5,40	
2016	4.343.985,00	4,65	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	4.038.008,18		Os valores previstos representam a expectativa de realização de convênios a serem firmados para melhorias em diversas áreas do município.
2012	8.408.723,75	108,24	
2013	12.012.325,00	42,86	
2014	23.648.450,00	96,87	
2015	24.330.935,00	2,89	
2016	24.943.695,00	2,52	

24000000 - Transferências De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	4.038.008,18		Os valores previstos representam a expectativa de realização de convênios a serem firmados para melhorias em diversas áreas do município.
2012	3.853.002,53	-4,58	
2013	12.002.325,00	211,51	
2014	22.638.450,00	88,62	
2015	23.320.935,00	3,01	
2016	23.933.695,00	2,63	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III- Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	81.197.728,41	97.700.883,11	99.872.933,30	109.072.030,00	114.960.235,00	124.461.570,00
Pessoal E Encargos Sociais	47.996.802,58	59.051.661,79	62.727.933,30	63.635.955,00	67.071.315,00	70.158.720,00
Juros E Encargos Da Dívida	514.975,83	656.611,42	787.000,00	890.905,00	939.000,00	982.220,00
Outras Despesas Correntes	32.685.950,00	37.992.609,90	36.358.000,00	44.545.170,00	46.949.920,00	53.320.630,00
Despesas De Capital	14.425.729,55	34.116.904,87	27.577.066,70	41.748.330,00	43.413.330,00	40.699.565,00
Investimentos	12.174.133,61	30.666.945,09	24.067.066,70	38.115.520,00	39.167.680,00	35.841.945,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	600.000,00		0,00	0,00
Amortização Da Divida	2.251.595,94	3.449.959,78	2.910.000,00	3.632.810,00	4.245.650,00	4.857.620,00
Reserva De Contingência	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL:	95.623.457,96	131.817.787,98	127.550.000,00	150.920.360,00	158.473.565,00	165.261.135,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III.a - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

310000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	47.996.802,58		O aumento constante das despesas identificadas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais no exercicio de 2013/2016, corresponde à aplicação dos indices de inflação prevista para o periodo incidindo nos aumentos salariais dos servidores . Índices de crescimento inflação, previstos nos Boletins do Banco Central do Brasil.
2012	59.051.661,79	23,03	
2013	62.727.933,30	6,23	
2014	63.635.955,00	1,45	
2015	67.071.315,00	5,40	
2016	70.158.720,00	4,60	

320000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	514.975,83		O pagamento dos Juros e Encargos da divida, refere-se as operações de crédito e compromissos de parcelamentos realizados pelo município, demonstrando assim, a predisposição da administração em honrar os compromissos ora firmados.
2012	656.611,42	27,50	
2013	787.000,00	19,86	
2014	890.905,00	13,20	
2015	939.000,00	5,40	
2016	982.220,00	4,60	

330000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	32.685.950,00		Os valores aqui consignados, representam a obrigatoriedade do Município em investir os recursos necessários à manutenção das despesas que culminarão na melhor qualidade de vida e no bem-estar da população.
2012	37.992.609,90	16,24	
2013	36.358.000,00	-4,30	
2014	44.545.170,00	22,52	
2015	46.949.920,00	5,40	
2016	53.320.630,00	13,57	

440000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	12.174.133,61		Os investimentos representam a predisposição do municipio, na aplicação dos recursos de Convênios e do tesouro, para o melhor aparelhamento da máquina pública e em infra-estrutura e saneamento básico, nas diversas regiões do municipio.
2012	30.666.945,09	151,90	
2013	24.067.066,70	-21,52	
2014	38.115.520,00	58,37	
2015	39.167.680,00	2,76	
2016	35.841.945,00	-8,49	

450000 - Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	0,00		
2012	0,00	0,00	
2013	600.000,00	0,00	
2014			
2015	0,00		
2016	0,00	0,00	

460000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	2.251.595,94		A amortização da dívida refere-se ao pagamento de parcelamentos, precatórios e financiamentos realizados junto a orgãos e instituições financeiras.
2012	3.449.959,78	53,22	
2013	2.910.000,00	-15,65	
2014	3.632.810,00	24,84	
2015	4.245.650,00	16,87	
2016	4.857.620,00	14,41	

990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2011	0,00		A Reserva de Contingência prevista destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários à Fazenda do Municipio, além de outros eventos fiscais imprevistos.
2012	0,00	0,00	
2013	100.000,00	0,00	
2014	100.000,00	0,00	
2015	100.000,00	0,00	
2016	100.000,00	0,00	

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	108.326.683,18	119.738.752,47	128.373.675,00	140.696.750,00	148.292.415,00	155.118.110,00
Receita Tributária	17.612.095,66	21.307 559.48	19.671.655,00	24.933.090,00	26.267.585,00	27.488.305,00
Impostos	16.157.937,15	19.577 538,76	17.290.000,00	22.464.880,00	23.666.105,00	24.767.145,00
Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda	9.463.007,07	10.476.086,49	10.290.000,00	12.334.730,00	12.988.970,00	13.598.860,00
Impostos Sobre A Produção E A Circulação	6.694.930,08	9.101.452 27	7.000.000,00	10.130.150,00	10.677.135,00	11.168.285,00
Taxas	1.454.158,51	1.730.020,72	2.381.655,00	2.468.210,00	2.601.480,00	2.721 160,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	393.038,15	623.793,16	811.655,00	814.540,00	858.515,00	898 020,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.061.120,36	1.106.227,56	1.570.000,00	1.653.670,00	1.742.965,00	1.823.140,00
Receitas De Contribuições	2.115.539,70	2.323.862,27	2.500.000,00	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2 115.539,70	2.323.862,27	2.500.000,00	2.782.550,00	2.932.810,00	3.067.720,00
Receita Patrimonial	3.803.752,00	1.993.786,79	2.460.400,00	2.669.005,00	2.813.105,00	2.942.510.00
Receitas Imobiliárias	105.522,62	26.847,99	40.000,00	30.365,00	32.005,00	33.475.00
Aluguéis	25.522,62	26.847,99	30.000,00	30.365,00	32.005,00	33.475,00
Arrendamentos	80.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas De Valores Mobiliários	2.448.229,38	1.966.938,80	2.420.400,00	2.638.640,00	2.781.100,00	2.909.035,00
Dividendos	8,55	89,33	100,00	105,00	110,00	120,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.448.220,83	1.966.849,47	2.420.300,00	2.638.535,00	2 780.990,00	2.908.915,00
Remuneração De Depósitos Bancários	2.448.220,83	1.966.849,47	2.420.300,00	2.638.535,00	2.780.990,00	2.908.915,00
Remuneração De Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00
Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor	0,00	0 00	0.00	0,00	0,00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	1.250.000,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00
Receita De Serviços	13.811,76	243.083.96	6.000.00	8.740,00	9.205,00	9.630.00
Transferências Correntes	81.910.081,83	90.419.707.13	101.260.620.00	106.365.195,00	112.118.890,00	117 265.960,00
Transferências Intergovernamentais	81.720.563,50	90.207 315.26	100.920 620.00	105 961.600.00	111.693.505,00	116.821.010.00
Transferências Da União	33.405.971,92	36.636.091 97	40.146.920 00	43.659.355,00	46.026.935,00	48.133.775,00
Transferências Do Estado	33.257.560,34	37.224.713 69	40.923.700.00	41.445.990.00	43.684.080,00	45 693.550,00
Transferências Multigovernamentais	15.057.031,24	16.346 509,60	19.850.000.00	20.856.255,00	21.982.490,00	22 993 685,00
Transferências De Instituições Privadas	37.563,34	34.173,00	150.000 00	157 950,00	166.480,00	174 140.00

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Transferências De Pessoas	4.250,00	4.831,41	50.000,00	52.650,00	55.495,00	58.045,00
Transferências De Convênios	147.704,99	173.387,46	140.000,00	192.995,00	203.410,00	212.765,00
Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	147.704,99	173.387,46	140.000,00	192.995,00	203.410,00	212.765,00
Outras Receitas Correntes	2.871.402,23	3.450.752,84	2.475.000,00	3.938.170,00	4.150.820,00	4.343.985,00
Multas E Juros De Mora	1.571.610,38	1.500.733,67	1.269.000,00	1.785.330,00	1.881.725,00	1.968.290,00
Multas E Juros De Mora Dos Tributos	947.847,36	448.774,89	501.000,00	566.155,00	596.725,00	624.170,00
Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos	422.919,00	840.602,64	501.000,00	936.615,00	987.190,00	1.032.605,00
Multas De Outras Origens	200.844,02	211.356,14	267.000,00	282.560,00	297.810,00	311.515,00
Indenizações E Restituições	251.924,63	314.350,36	35.000,00	349.880,00	368.775,00	385.735,00
Restituições	251.924,63	314.350,36	35.000,00	349.880,00	368.775,00	385.735,00
Receita Da Dívida Ativa	807.022,84	1.382.456,13	921.000,00	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00
Receita Da Dívida Ativa Tributária	807.022,84	1.382.456,13	921.000,00	1.539.710,00	1.622.855,00	1.697.510,00
Receitas Diversas	240.844,38	253.212,68	250.000,00	263.250,00	277.465,00	292.450,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-10.688.008,14	-11.483.494,19	-12.836.000,00	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00
Fundeb	-10.688.008,14	-11.483.494,19	-12.836.000,00	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-10.688.008,14	-11.483.494,19	-12.836.000,00	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00
Dedução Das Receitas De Transferências Da União	-10.688.008,14	-11.483.494,19	-12.836.000,00	-13.424.840,00	-14.149.785,00	-14.800.670,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	95.190.454,21	106.288.408,81	113.117.375,00	124.633.375,00	131.361.640,00	137.408.525,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**4.038.008,18**	**8.408.723,75**	**12.012.325,00**	**23.648.450,00**	**24.330.935,00**	**24.943.695,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	4.555.721,22	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização de empréstimos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alienação De Outros Bens Móveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências De Capital	4.038.008,18	3.853.002,53	12.002.325,00	22.638.450,00	23.320.935,00	23.933.695,00
Transferências Intergovernamentais	150.000,00	641.311,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Da União	150.000,00	641.311,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios	3.888.008,18	3.211.690,63	12.002.325,00	22.638.450,00	23.320.935,00	23.933.695,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	184.216,00	363.112,12	12.002.325,00	22.638.450,00	23.320.935,00	23.933.695,00
Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades	3.703.792,18	2.848.578,51	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.038.008,18	3.853.002,53	12.002.325,00	22.638.450,00	23.320.935,00	23.933.695,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**99.228.462,39**	**110.141.411,34**	**125.119.700,00**	**147.271.825,00**	**154.682.575,00**	**161.342.220,00**
RECEITA TOTAL	**101.676.683,22**	**116.663.982,03**	**127.550.000,00**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**81.197.728,41**	**97.700.883,11**	**99.872.933,30**	**109.072.030,00**	**114.960.235,00**	**124.461.570,00**

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Pessoal E Encargos Sociais	47.996.802,58	59.051.661,79	62.727.933,30	63.635.955,00	67.071.315,00	70.158.720,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	514.975,83	656.611,42	787.000,00	890.905,00	939.000,00	982.220,00
Outras Despesas Correntes	32.685.950,00	37.992.609,90	36.358.000,00	44.545.170,00	46.949.920,00	53.320.630,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	80.682.752,58	97.044.271,69	99.085.933,30	108.181.125,00	114.021.235,00	123.479.350,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**14.425.729,55**	**34.116.904,87**	**27.577.066,70**	**41.748.330,00**	**43.413.330,00**	**40.699.565,00**
Investimentos	12.174.133,61	30.666.945,09	24.067.066,70	38.115.520,00	39.167.680,00	35.841.945,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVI)	2.251.595,94	3.449.959,78	2.910.000,00	3.632.810,00	4.245.650,00	4.857.620,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	12.174.133,61	30.666.945,09	24.667.066,70	38.115.520,00	39.167.680,00	35.841.945,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**92.856.886,19**	**127.711.216,78**	**123.853.000,00**	**146.396.645,00**	**153.288.915,00**	**159.421.295,00**
DESPESA TOTAL	**95.623.457,96**	**131.817.787,98**	**127.550.000,00**	**150.920.360,00**	**158.473.565,00**	**165.261.135,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**6.371.576,20**	**-17.569.805,44**	**. 1.266.700,00**	**875.180,00**	**1.393.660,00**	**. 1.920.925,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**17.467.819,97**	**19.134.671,66**	**21.730.000,00**	**20.879.290,00**	**19.194.475,00**	**19.113.995,00**
DEDUÇÕES (II)	32.945.919,72	21.797.743,64	15.600.000,00	18.226.800,00	19.209.960,00	25.213.490,00
Ativo Disponivel	37.439.632,06	21.788.024,33	20.000.000,00	22.942.800,00	24.181.700,00	25.294.060,00
Haveres Financeiros	1.585.185,06	1.758.200,80	1.600.000,00	1.685.000,00	1.775.000,00	1.860.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.078.897,40	1.748.481,49	6.000.000,00	6.401.000,00	6.746.740,00	1.940.570,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-15.478.099,75**	**-2.663.071,98**	**6.130.000,00**	**2.652.490,00**	**-15.485,00**	**-6.099.495,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-15.478.099,75**	**-2.663.071,98**	**6.130.000,00**	**2.652.490,00**	**-15.485,00**	**-6.099.495,00**
RESULTADO NOMINAL	**-9.482.386,87**	**12.815.027,77**	**8.793.071,98**	**-3.477.510,00**	**-2.667.975,00**	**-6.084.010,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VI- Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.595.014,58	17.467.819,97	19.134.671,66	21.730.000,00	20.879.290,00	19.194.475,00	19.113.995,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	17.595.014,58	17.467.819,97	19.134.671,66	21.730.000,00	20.879.290,00	19.194.475,00	19.113.995,00
DEDUÇÕES (II)	23.590.727,46	32.945.919,72	21.797.743,64	15.600.000,00	18.226.800,00	19.209.960,00	25.213.490,00
Ativo Disponível	26.472.636,98	37.439.632,06	21.788.024,33	20.000.000,00	22.942.800,00	24.181.700,00	25.294.060,00
Haveres Financeiros	1.090.061,31	1.585.185,06	1.758.200,80	1.600.000,00	1.685.000,00	1.775.000,00	1.860.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.971.970,83	6.078.897,40	1.748.481,49	6.000.000,00	6.401.000,00	6.746.740,00	1.940.570,00
Divida Consolidada Liquida	**-5.995.712,88**	**-15.478.099,75**	**-2.663.071,98**	**6.130.000,00**	**2.652.490,00**	**-15.485,00**	**-6.099.495,00**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VII - Metas Anuais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	150.920.360,00	144.421.397,13	0,045	158.473.565,00	145.122.312,27	0.045	165.261.135,00	144.813.472,66	0,045
Receita Não-Financeira	147.271.825,00	140.929.976,08	0,043	154.682.575,00	141.650.709,71	0.044	161.342.220,00	141.379.442,69	0,044
Despesa Total	150.920.360,00	144.421.397,13	0.045	158.473.565,00	145.122.312,27	0,045	165.261.135,00	144.813.472,66	0,045
Despesa Não-Financeira	146.396.645,00	140.092.483,25	0,043	153.288.915,00	140.374.464,29	0,043	159.421.295,00	139.696.192,60	0,043
Resultado Primario	875.180,00	837.492,82	0,000	1.393.660,00	1.276.245,42	0,000	1.920.925,00	1.683.250,09	0.001
Resultado Nominal	-3.477.510,00	-3.327.760,77	-0,001	-2.667.975,00	-2.443.200,55	-0,001	-6.084.010,00	-5.331.239,05	-0,002
Divida Pública Consolidada	20.879.290,00	19.980.181,82	0,006	19.194.475,00	17.577.358,06	0,005	19.113.995,00	16.749.031,72	0.005
Divida Consolidada Liquida	2.652.490,00	2.538.267,94	0,001	-15.485,00	-14.180,40	0,000	-6.099.495,00	-5.344.808,10	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB Real (crescimento % anual)	4.693.820.000.000,00	4.858.100.000.000,00	5.028.130.000.000,00
Taxa real de juro sobre a divida liquida do governo (média % anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	2,03	2,03	2.03
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4.50
Projeção do PIB do Estado (R$ Milhares)	339.058.637.170,00	354.316.275.842,65	370.260.508.255.57

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VIII- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	125.100.000,00	0,040	116.663.982,03	0,038	-8.436.017,97	-6,74
Receita Não-Financeira (I)	118.133.847,03	0,038	110.141.411,34	0,035	-7.992.435,69	-6,77
Despesa Total	125.100.000,00	0,040	131.817.787,98	0,042	6.717.787,98	5,37
Despesa Não-Financeira (II)	121.111.000,00	0,039	127.711.216,78	0,041	6.600.216,78	5,45
Resultado Primario (I - II)	-2.977.152,97	-0,001	-17.569.805,44	-0,006	-14.592.652,47	490,15
Resultado Nominal	1.907.000,00	0,001	12.815.027,77	0,004	10.908.027,77	572,00
Dívida Pública Consolidada	18.090.014,58	0,006	19.134.671,66	0,006	1.044.657,08	5,77
Dívida Consolidada Liquida	18.090.014,58	0,006	-2.663.071,98	-0,001	-20.753.086,56	-114,72

PIB estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	310.486.149.000,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	110.921.502,00	125.100.000,00	12,78	105.459.000,00	-15,70	150.920.360,00	43,11	158.473.565,00	5,00	165.261.135,00	4,28
Receita Não-Financeira	109.034.502,00	118.133.847,03	8,35	104.087.527,00	-11,89	147.271.825,00	41,49	154.682.575,00	5,03	161.342.220,00	4,31
Despesa Total	110.921.502,00	125.100.000,00	12,78	105.459.000,00	-15,70	150.920.360,00	43,11	158.473.565,00	5,00	165.261.135,00	4,28
Despesa Não-Financeira	106.771.862,00	121.111.000,00	13,43	100.659.730,00	-16,89	146.396.645,00	45,44	153.288.915,00	4,71	159.421.295,00	4,00
Resultado Primario	2.262.640,00	-2.977.152,97	-231,58	3.427.797,00	-215,14	875.180,00	-74,47	1.393.660,00	59,24	1.920.925,00	37,83
Resultado Nominal	22.178.727,46	1.907.000,00	-91,40	-3.371.370,00	-276,79	-3.477.510,00	3,15	-2.667.975,00	-23,28	-6.084.010,00	128,04
Divida Pública Consolidada	16.183.014,58	18.090.014,58	11,78	14.718.644,58	-18,64	20.879.290,00	41,86	19.194.475,00	-8,07	19.113.995,00	-0,42
Divida Consolidada Liquida	16.183.014,58	18.090.014,58	11,78	14.718.644,58	-18,64	2.652.490,00	-81,98	-15.485,00	-100,58	-6.099.495,00	39.289,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	123.854.949,13	131.980.500,00	6,56	105.459.000,00	-20,10	144.421.397,13	36,95	145.122.312,27	0,49	144.813.472,66	-0,21
Receita Não-Financeira	121.747.924,93	124.631.208,62	2,37	104.087.527,00	-16,48	140.929.976,08	35,40	141.650.709,71	0,51	141.379.442,69	-0,19
Despesa Total	123.854.949,13	131.980.500,00	6,56	105.459.000,00	-20,10	144.421.397,13	36,95	145.122.312,27	0,49	144.813.472,66	-0,21
Despesa Não-Financeira	119.221.461,11	127.772.105,00	7,17	100.659.730,00	-21,22	140.092.483,25	39,17	140.374.464,29	0,20	139.696.192,60	-0,48
Resultado Primario	2.526.463,82	-3.140.896,38	-224,32	3.427.797,00	-209,13	837.492,82	-75,57	1.276.245,42	52,39	1.683.250,09	31,89
Resultado Nominal	24.764.767,06	2.011.885,00	-91,88	-3.371.370,00	-267,57	-3.327.760,77	-1,29	-2.443.200,55	-26,58	-5.331.239,05	118,21
Divida Pública Consolidada	18.069.954,08	19.084.965,38	5,62	14.718.644,58	-22,88	19.980.181,62	35,75	17.577.358,06	-12,03	16.749.031,72	-4,71
Divida Consolidada Liquida	18.069.954,08	19.084.965,38	5,62	14.718.644,58	-22,88	2.538.267,94	-82,75	-14.180,40	-100,56	-5.344.808,10	37.59[illegible]51

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2011	2012	2013	2014*	2015	2016
6,50	5,84	5,50	4,50	4,50	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,1166	Valor Corrente * 1,0550	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo X - Evolução do Patrimônio Líquido

2014

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	79.757.541,68	100,00	86.832.813,13	100,00	68.550.535,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.757.541,68	100,00	86.832.813,13	100,00	68.550.535,79	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo XI- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2014

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2012 (d)**	**2011 (e)**	**2010 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)**	**(i) = (Ic - IIf)**
	0,00	0,00	0,00

NOTA:

XII

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO XII

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

Art. 4°, §3° da LRF

I - PASSIVO CONTINGENTE

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais imprevistas em tramitação	100.000,00	Abertura de créditos adicionais, utilizando valores previstos na Reserva de Contigência	100.000,00
SUBTOTAL	**100.000,00**	SUBTOTAL	**100.000,00**

II - DEMAIS RISCOS FISCAIS

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas Planejadas a menor	100.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas ordinárias	100.000,00
SUBTOTAL	**100.000,00**	SUBTOTAL	**100.000,00**
TOTAL	**200.000,00**	**TOTAL**	**200.000,00**

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.